

BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 61.186.680/0001-74
NIRE 3.530.046.248-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Aos 25 dias do mês de abril de 2025, às 10 horas, na sede social do **BANCO BMG S.A.**, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Tendo sido os editais de convocação publicados no Jornal Empresas & Negócios de São Paulo, nas edições dos dias 26, 27, e 28 de março de 2025, a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de 92,79% das ações ordinárias e 35,46% das ações preferenciais sem direito a voto de emissão da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos da Assembleia foram presididos pelo Sr. Marco Antonio Antunes, que convidou a Sra. Luciana Buchmann Freire para secretariar os trabalhos.
4. **ATA EM FORMA SUMÁRIA:** Os acionistas autorizaram a lavratura da ata em forma sumária e sua publicação sem assinaturas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
5. **ORDEM DO DIA:** Exame e discussão a respeito das seguintes matérias:
 - 5.1 alteração do artigo 34, parágrafo quarto, alínea (f) do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo às disposições da Resolução CMN 5.177, de 26 de setembro de 2024;

5.2 reforma do artigo 30, caput, parágrafos primeiro e segundo, do Estatuto Social da Companhia, a fim de aprimorar a disposição sobre a forma de representação da Companhia; e

5.3 consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as reformas mencionadas acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas o que segue:

6.1 **Aprovar** por 345.828.079 votos a favor a alteração do artigo 34, parágrafo quarto, item “F”, do Estatuto Social da Companhia, a fim de dispor expressamente que o Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverá trabalhar conjuntamente com o Comitê de Riscos, nos termos da Resolução CMN 5.177, de 26 de setembro de 2024. Em razão da deliberação ora aprovada, o referido artigo do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 34

O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por até 8 (oito) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo um deles eleito o Presidente do Comitê, o qual necessariamente será membro do Conselho de Administração.

(...)

f) zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a Política de Gestão de Riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Companhia e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável, trabalhando conjuntamente com o Comitê de Riscos na avaliação dos incentivos estabelecidos pela Política de Remuneração dos Administradores;”

6.2 **Aprovar** por 345.828.079 votos a favor a reforma do artigo 30, caput, parágrafos primeiro e segundo do Estatuto Social da Companhia, a fim de simplificar a redação relativa à

representação da Companhia na outorga de procurações. Em razão da deliberação ora aprovada, o referido artigo do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 30

A Companhia também poderá ser representada por (i) qualquer um dos Diretores, em conjunto com um procurador; (ii) 2 (dois) procuradores conjuntamente, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos respectivos instrumentos de mandatos outorgados; (iii) 1 (um) procurador ou qualquer um dos Diretores, isoladamente nas situações especificadas no Parágrafo Terceiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores estatutários, conjuntamente, sendo 1 (um) deles, necessariamente: (i) o Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, (iii) o Diretor de Relações com Investidores, ou (iv) 1 (um) Diretor Executivo.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula “ad judicia” a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Companhia, esta será representada por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, sendo 1 (um) deles, necessariamente, (i) o Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, (iii) o Diretor de Relações com Investidores, ou (iv) 1 (um) Diretor Executivo.”*

6.3 **Aprovar** por 345.828.079 votos a favor a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, que passará a vigorar conforme o **Anexo I** da presente ata.

6.4 A eficácia das deliberações acima está condicionada à homologação do presente ato pelo Banco Central do Brasil.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata em forma

de sumário, nos termos do artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, lida e assinada por todos os acionistas presentes, ficando autorizada a sua publicação.

8. ASSINATURAS: Mesa: Marco Antonio Antunes – Presidente. Luciana Buchmann Freire – Secretária. **Acionistas e Usufrutuários Presentes:** Espólio de Flávio Pentagna Guimarães (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Samia Borella Hougaz). Regina Annes Guimarães (Usufrutuária de ações da Rivage Participações Ltda. - p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Samia Borella Hougaz). Ângela Annes Guimarães (Usufrutuária de ações da Água Boa Participações Ltda. - p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Samia Borella Hougaz). Ricardo Annes Guimarães (Usufrutuário de ações da São Judas Tadeu Participações Ltda. - p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Samia Borella Hougaz). Antônio Mourão Guimarães Neto. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Samia Borella Hougaz). BMG Participações S.A. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Samia Borella Hougaz). RAJ Participações S.A. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Samia Borella Hougaz).

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Mesa:

MARCO ANTONIO ANTUNES

Presidente

LUCIANA BUCHMANN FREIRE

Secretária

Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bmg S.A., realizada em 25 de abril de 2025.

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 61.186.680/0001-74

NIRE 3.530.046.248-3

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

O **BANCO BMG S.A.** (“Companhia”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do regulamento de listagem do Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”).

ARTIGO 2º

A Companhia tem sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, e mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.

ARTIGO 3º

A Companhia tem como objeto social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias permitidas nas normas legais e regulamentares para o funcionamento dos bancos com carteira comercial, de investimento, inclusive câmbio, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de crédito imobiliário.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.742.570.620,89 (três bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), dividido em (i) 372.696.198 (trezentos e setenta e dois milhões, seiscentas e noventa e seis mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) 210.536.213 (duzentos e dez milhões, quinhentas e trinta e seis mil, duzentas e treze) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle estabelecida no Artigo 43 deste Estatuto Social, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, desde que integralizadas, observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão

ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

ARTIGO 6º

A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, até que este atinja o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações. Caberá ao Conselho de Administração fixar, em cada caso e dentro do limite autorizado neste Artigo, a quantidade de ações ordinárias e/ou preferenciais a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A emissão de novas ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

ARTIGO 7º

Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

PARÁGRAFO ÚNICO – O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a

ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme prevista na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

ARTIGO 9º

Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social: (i) alterar o estatuto social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A.; (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (vii) deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (viii) deliberar sobre desdobramentos ou grupamentos de ações; (ix) deliberar sobre resgate, amortização e reembolso de ações de emissão da Companhia; (x) aprovar a apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; (xi) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia; (xii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10

A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com

antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e devidamente submetidos ao Banco Central do Brasil (“Bacen”), nos termos da regulamentação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

ARTIGO 11

As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão apresentar documentos que comprovem a sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, a sua representação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e comprovante de identidade do mandatário.

ARTIGO 12

Ressalvas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 13

Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

ARTIGO 14

As atas de Assembleias deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

ARTIGO 15

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) secretários.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 16

A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do termo de anuência dos administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis (incluindo a homologação de sua eleição pelo Bacen).

ARTIGO 17

O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

ARTIGO 18

Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

ARTIGO 19

Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus conselheiros de administração, diretores, membros de comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado, por agir (i) dentro de seus deveres e poderes, com má-fé, culpa, dolo ou mediante fraude; (ii) em violação à lei ou a este Estatuto Social; (iii) fora do exercício de suas atribuições ou (iv) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em instrumento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter até 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre seus pares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ser controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não ter exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não ser cônjuge, companheiro ou parente ou

afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau de acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de acionista controlador da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de acionista controlador da Companhia, de sociedades coligadas, controladas ou sob o controle comum da Companhia; (v) não ter relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (vii) não receber outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO QUARTO – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

PARÁGRAFO QUINTO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Esta regra não se aplicará na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 21

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário fixado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, hora e local da reunião, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões na respectiva reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, devendo necessariamente, ao menos, 2 (dois) deles não serem Conselheiros Independentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitida a realização de reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo certo que a participação remota de qualquer Conselheiro em tais reuniões, incluindo a do Presidente, será considerada presença pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes, salvo quando a lei exigir quórum especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e devidamente submetidos ao Bacen, nos termos da regulamentação vigente, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate na votação.

PARÁGRAFO QUARTO – O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Artigo 22 abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO – O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá computar o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia e que tenha sido devidamente submetido ao Bacen, nos termos da regulamentação vigente, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

ARTIGO 22

Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o mesmo será substituído por um dos Conselheiros Vice-Presidentes ou, nesta impossibilidade, o Conselho de Administração indicará o substituto interino, dentre seus membros, desde que não seja Conselheiro Independente. Neste caso, o substituto exercerá a competência plena designada ao Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, inclusive o voto de qualidade mencionado no Parágrafo Terceiro do Artigo 21 acima. Em não havendo referida designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para atuação em reunião específica, na abertura da respectiva reunião, com estrita observância às disposições deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância de cargo de membro de Conselho de Administração por morte, renúncia, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído, que deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Ocorrendo a vaga ou impedimento definitivo do Presidente, o Conselho de Administração deliberará a indicação de um de seus membros para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, bem como fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo, ainda, atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer membro da

Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este Estatuto Social;

- c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;
- f) autorizar a participação da Companhia e a alienação da participação da Companhia, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- h) autorizar a contratação de operações da Companhia que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado; exceção feita às operações de cessão de créditos pela Companhia, com ou sem coobrigação, realizadas no curso normal de seus negócios;
- i) autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Companhia, as quais serão avaliadas e aprovadas pelo Fórum de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado em conformidade com o item (p) abaixo;

- j)** autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Companhia, no mercado local ou internacional, em valores superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- k)** autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Companhia como contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- l)** fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Companhia que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a Companhia em alterações contratuais;
- m)** distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores;
- n)** aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- o)** aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia;
- p)** aprovar todos os regimentos internos e políticas da Companhia, em especial (i) o Regimento Interno do Fórum de Crédito que definirá todas as condições e alçadas para aprovação de operações de crédito em geral nas quais a Companhia seja credora; e (ii) o Regimento Interno do Fórum de Ativos e Passivos da Companhia (ALCO), que conterá as condições operacionais, alçadas de decisão, diretrizes e políticas a serem adotadas pela Companhia; (iii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, previsto no Artigo 33 abaixo, (iv) o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura, previsto no Artigo 34 abaixo;
- q)** escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre quaisquer matérias;

- r) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior;
- s) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Companhia;
- t) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto Social, resolvendo os casos omissos;
- u) designar e destituir o Ouvidor da Companhia;
- v) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos;
- w) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- y) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

- z) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;
- aa) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; e
- bb) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

DA DIRETORIA

Seção I – Composição

ARTIGO 25

A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, é composta de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 16 (dezesseis) membros, dentre os quais serão designados os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos, sendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Ainda, os Diretores poderão acumular cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diretor Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que necessário, os Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.

Seção II – Competência

ARTIGO 26

Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, aos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, além das atribuições legais:

- a) Participar das reuniões da Diretoria; e
- b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria.

ARTIGO 27

Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Compete privativamente ao Diretor Presidente:
 - (i) Convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
 - (ii) Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - (iii) Elaborar o Plano Operacional Anual a ser submetido ao Conselho de Administração, estabelecendo metas;
 - (iv) Acompanhar o cumprimento do Plano Operacional;

- (v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, cuja atuação será diretamente subordinada ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, quando constituído, e não ao Diretor Presidente;
- (vi) Tomar as decisões de sua alçada; e
- (vii) Tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria “ad referendum” desta.

b) Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) Prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação;
- (ii) Representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iii) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

c) Compete aos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica:

- (i) Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, a fim de preservar a independência das atividades auditadas;

- (ii) Administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas na forma da alínea (b) do Artigo 24;
- (iii) Supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e
- (iv) Tomar as decisões de sua alçada.

Seção III – Eleição e Destituição

ARTIGO 28

Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração por um prazo unificado de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Seção IV – Representação

ARTIGO 29

Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Companhia, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Companhia, observado sempre o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, devendo, todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Companhia, serem assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor Executivo Vice-Presidente ou Diretor Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Presidente, este deverá nomear, entre os Diretores Executivos Vice-Presidentes, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretores Executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outro diretor, ambos com poderes específicos e prazo determinado.

ARTIGO 30

A Companhia também poderá ser representada por (i) qualquer um dos Diretores, em conjunto com um procurador; (ii) 2 (dois) procuradores conjuntamente, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos respectivos instrumentos de mandatos outorgados; (iii) 1 (um) procurador ou qualquer um dos Diretores, isoladamente nas situações especificadas no Parágrafo Terceiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, sendo 1 (um) deles, necessariamente: (i) o Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, (iii) o Diretor de Relações com Investidores, ou (iv) 1 (um) Diretor Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula “ad judícia”, a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Companhia, esta será representada por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, sendo 1 (um) deles, necessariamente, (i) o Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, (iii) o Diretor de Relações com Investidores, ou (iv) 1 (um) Diretor Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos ou por qualquer um dos diretores nas seguintes hipóteses (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula ad judícia; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe.

ARTIGO 31

As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 32

É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos

ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 33

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato fixo de 5 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá ser o membro Especialista, o qual deverá possuir comprovadamente conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui também atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento

dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do seu Presidente, e deverá zelar:

a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;

b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e

c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das empresas integrantes do conglomerado BMG ou de suas coligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

PARÁGRAFO NONO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as Auditorias Independente e Interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Bacen pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 34

O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por até 8 (oito) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo um deles eleito o Presidente do Comitê, o qual necessariamente será membro do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo menos 1 (um) dos integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverá ser membro independente, caracterizando-se tal independência pelo mesmo conceito trazido no Parágrafo Segundo do Artigo 20 acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a Política de Remuneração dos Administradores da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO: São atribuições do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura:

- a) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; supervisionando a sua implementação e operacionalização, bem como efetuando a revisão anual, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único;
- c) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei;

d) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

e) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

f) zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a Política de Gestão de Riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Companhia e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável, trabalhando conjuntamente com o Comitê de Riscos na avaliação dos incentivos estabelecidos pela Política de Remuneração dos Administradores;

g) avaliar e propor nomeação de membros do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia;

h) determinar o perfil e qualificação dos principais cargos de administração com base na estratégia da Companhia;

i) coordenar a busca e designação de membros da diretoria da Companhia com base em orientações do conselho de administração da Companhia;

j) contratar e coordenar consultoria externa para temas relacionados a talentos e remuneração;

k) supervisionar o planejamento de sucessão de membros da diretoria e do conselho de administração da Companhia;

l) avaliar o orçamento e política de remuneração variável da Companhia baseada em performance;
e

m) supervisionar a avaliação de performance dos membros da diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO: O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reunir-se-á:

a) no mínimo trimestralmente, para avaliar e propor a remuneração fixa e/ou variável dos administradores da Companhia e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único;

b) nos 3 (três) primeiros meses do ano, para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais da Companhia e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único.

PARÁGRAFO SEXTO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura será definida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deve elaborar, com a periodicidade e nos termos exigidos pela regulamentação vigente, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura”.

DA OUVIDORIA

ARTIGO 35

A Companhia terá uma Ouvidoria, composta de 1 (um) Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, cujo prazo de mandato será de 3 (três) anos, que atuará em nome das Instituições integrantes do Conglomerado Financeiro BMG, assim entendidas como todas as entidades, sociedades e instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen cujo controle, na forma definida pelo artigo 116 da Lei das S.A., seja da Companhia ou de seus controladores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Conselho de Administração a destituição do Ouvidor nos termos da alínea “u” do Artigo 24 acima, que poderá destitui-lo na hipótese de descumprimento das atribuições previstas no presente Artigo ou a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ouvidoria terá como atribuições:

- a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições previstas no “caput” deste Artigo;
- b)** atuar como canal de comunicação entre as instituições previstas no “caput” deste Artigo e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c)** informar o Conselho de Administração das instituições previstas no “caput” deste Artigo a respeito das atividades da Ouvidoria;
- d)** zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor;
- e)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- f)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- g)** encaminhar resposta conclusiva para demanda no prazo previsto;
- h)** manter o Conselho de Administração das instituições previstas no “caput” deste Artigo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das Instituições previstas no “caput” deste Artigo para solucioná-los; e
- i)** elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Companhia compromete-se a:

- a) criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO – A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa do quadro administrativo da Companhia, com formação compatível e capacidade técnica para o melhor e mais adequado atendimento aos clientes e usuários, sendo que, nos termos da regulamentação, o Ouvidor não poderá desempenhar outra função na Companhia, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36

A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes. A eleição e funcionamento do Conselho Fiscal, bem como os deveres e responsabilidades de seus conselheiros, atenderão às disposições legais pertinentes.

ARTIGO 37

Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 38

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, tendo a duração de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em 30 de junho e 31 de dezembro serão elaborados, observadas as regras contábeis aplicáveis e com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

ARTIGO 39

Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 40

Após as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- c) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;

- d) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- e) uma parcela não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A., após deduzida a reserva indicada no item (d) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.; e
- f) a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O dividendo obrigatório previsto na alínea (b) deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, atribuir participação aos membros da Diretoria nos lucros da Companhia de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, observadas as limitações previstas na Lei das S.A. A fim de evitar eventuais conflitos de interesses, é vedado ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia participar nos lucros da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO – A participação aos administradores de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo artigo 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

ARTIGO 41

A Companhia, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, respeitado o limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste Artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ARTIGO 42

A alienação direta ou indireta de controle da Companhia a terceiro, a título oneroso, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Artigo, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obrigação prevista no caput se aplica à alienação de controle por uma única operação ou por operações sucessivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A oferta pública de aquisição de ações deve observar as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO QUARTO – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia estará sujeita, ainda, à prévia aprovação do Bacen, nos termos da regulamentação aplicável.

ARTIGO 43

Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

ARTIGO 44

A Companhia, seus acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Bacen e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 1.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 45

A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46

As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais as regras referentes ao Regulamento do Nível 1 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Mesa:

MARCO ANTONIO ANTUNES

Presidente

LUCIANA BUCHMANN FREIRE

Secretária